



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 434/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre Aplicação de Multas por descumprimento das medidas preventivas de Saúde Pública constantes dos Decretos nº 432/2020 e nº 433/2020 e Dá Outras Providencias.”

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e nos Decretos nº 432/2020 e nº 433/2020

Considerando a natureza medidas preventivas de Saúde Pública constantes dos Decretos nº 432/2020 e nº 433/2020, que estabelecem medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o descumprimento do contido no Decreto nº 433/2020 é considerado crime previsto no art. 268 do Código Penal cuja ação penal é de natureza publica incondicionada;

Considerando a necessidade de se impor penalidade administrativa para casos de descumprimento do contido no Decreto nº 433/2020;

DECRETA:

Art. 1º - As empresas estabelecidas no Município de Miradouro que descumprirem o contido no Decreto nº 433/2020, quanto a proibição de funcionamento, poderão ter o alvará de licença de localização e funcionamento cassado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 006/2009 (Código de Posturas do Município).

Art. 2º - As empresas estabelecidas no Município de Miradouro que descumprirem o contido no Decreto nº 433/2020, quanto a proibição de funcionamento, sujeitar-se-ão à aplicação de multa nos termos do art. 275 da Lei Complementar nº 006/2009 (Código de Posturas do Município).

Art. 3º - Constatado o descumprimento do contido nos Decretos nº 432/2020 e nº 433/2020 por qualquer empresa ou cidadão, o servidor público responsável pela constatação deverá solicitar a lavratura de Boletim de Ocorrência para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 21 de março de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000